



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 169/2002.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS, COM BASE NO ARTIGO 37 INCISO IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE VARGEM ALEGRE – MG, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a contratar 09 (nove) motoristas, em regime de urgência, para suprir necessidade temporária pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que justificada a necessidade.

Art. 2º - Os motoristas a serem contratados deverão ser habilitados de acordo com a categoria do veículo que for dirigir, e serão distribuídos da seguinte forma:

- A – Departamento de Saúde – (03) Três
- B – Departamento de Obras – (01) Um
- C – Departamento de Educação – (05) cinco

Art. 3º - Os salários dos motoristas contratados será o mesmo pagos aos demais motoristas da municipalidade, obedecida rigorosamente a classe, categoria e nível salarial.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos contratados será a mesma dos demais servidores podendo ser prorrogada ou reduzida em razão da necessidade dos serviços.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento ou tempo pelas partes, não gerando ao município qualquer indenização.

Parágrafo Único : O regime dos contratados será o mesmo dos demais servidores da classe a que pertencem, ou seja regime único estatutário.

Art. 6º - É vedada a recontração de motoristas que já tenham celebrado contrato com o Município..



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO: A desobediência ao "caput" deste artigo, será a autoridade pública ou representante legal responsabilizado por crime Penal, Administrativo e Civil pelos atos administrativos cometidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes com as contratações autorizadas nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

0206103020122.060-31101101

0205123610062.049-31901101

0203041220032.024-31901101

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 08 de fevereiro de 2002.


Arnóbio Reis
PRESIDENTE


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sanctionado a presente
Lei.

18/02/02


Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL